PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA
Rua Barão de Piunhy, 121 - CNPJ nº 16.784.720/0001-25
Fone: (0xx37) 3322-1550 - Fax: (0xx37) 3322-2091
CEP: 35570-000 - FORMIGA – MG
e-mail: prefor@netfor.com.br

LEI Nº 3407, DE 22 DE OUTUBRO DE 2002.

Dispõe sobre a instalação de cercas eletrificadas e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - A instalação de cercas eletrificadas no Município de Formiga deverá obedecer ao disposto nesta Lei.

ART. 2º - O Conselho Municipal de Defesa Civil – COMDEC, deverá, logo após ser instalada a cerca elétrica, efetuar uma vistoria no local, observando os seguintes critérios:

I – Se as instalações foram executadas por pessoal especializado;

II – Se a cerca eletrificada está devidamente isolada das hastes de sustentação;

III – Se as hastes de sustentação da cerca eletrificada apresentam resistência a tencionamento, sobrecargas e se estão devidamente fixadas;

IV – Se a base de sustentação da haste está a uma altura mínima de 2,50 m, do piso acabado;

V – Se a cerca eletrificada está com afastamento mínimo de 1,00 m das propriedades vizinhas (laterais, fundos e frente), inclusive das redes de energia elétrica em baixa tensão, rede de telefonia, calhas e coletores de águas pluviais, coberturas, edificações em geral, árvores etc;

VI – Se há placas de advertência na frente, fundos e laterais da propriedade.

PARÁGRAFO ÚNICO – O proprietário do imóvel terá um prazo de 10 (dez) dias para requerer junto ao Conselho Municipal de Defesa Civil – COMDEC, a vistoria prevista no "*caput*" deste artigo.

ART. 3º - Caso a instalação não atenda os critérios definidos no artigo 2º desta Lei o proprietário do imóvel terá um prazo de 20 (vinte) dias para regularizar a situação, devendo, durante este prazo manter a cerca desligada.

ART. 4º - Fica o Conselho Municipal de Defesa Civil – COMDEC, autorizado a cobrar uma taxa de 01 (uma) UFPMF, para cobrir os custos relativos à vistoria.

PARÁGRAFO ÚNICO – A taxa prevista no "*caput*" deste artigo deverá ser recolhida através de Guia de Arrecadação da Prefeitura Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA
Rua Barão de Piunhy, 121 - CNPJ nº 16.784.720/0001-25
Fone: (0xx37) 3322-1550 - Fax: (0xx37) 3322-2091
CEP: 35570-000 - FORMIGA – MG
e-mail: prefor@netfor.com.br

ART. 5º - O proprietário que não atender ao disposto nesta Lei ficará sujeito a uma multa de 04 (quatro) UFPMF.

PARÁGRAFO ÚNICO – A multa prevista no *"caput"* deste artigo deverá ser recolhida através de Guia de Arrecadação da Prefeitura Municipal

ART. 6º - Caso ocorra algum dano proveniente da instalação da cerca eletrificada será responsável o proprietário do imóvel, excluindo-se totalmente a responsabilidade do Município.

ART. 7º - As cercas já instaladas deverão ser submetidas à vistoria para aprovação, no prazo de 10 (dez) dias, a partir da publicação desta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o proprietário não requeira ao Conselho Municipal de Defesa Civil a vistoria estará sujeito à multa prevista no art. 5º desta Lei.

ART. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em Formiga, 22 de outubro de 2002.

JUAREZ EUFRÁSIO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

BENJAMIM BELO PEREIRA
Secretário Chefe de Gabinete